

DE LEI Nº945 /2017

DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

Cria cargo de provimento efetivo de AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO e o incorpora ao Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Paragominas e dá outras providências

A Câmara Municipal de Paragominas, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado e incorporado ao Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores da Prefeitura Municipal de Paragominas, o cargo de provimento efetivo de **AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO – COD NMF 500-A**, no âmbito da Secretaria Municipal de Transito e Cidadania, em número de 50 (cinquenta) cargos, com vencimento base de **R\$-2.000,00** (dois mil reais), reajustado na mesma época e proporção da variação dos vencimentos dos demais servidores municipais. Com jornada de trabalho de 40h (quarenta horas) semanais.

Parágrafo Único - São requisitos para o acesso ao cargo criado por esta lei:

- a) ser brasileiro maior de 18 anos;
- b) ensino médio completo;
- c) portador de CNH – categoria “A” e “B”;
- d) aprovação em Teste de Esforço Físico;
- e) estar em pleno gozo de suas faculdades mentais e condições físicas de audição, visão, fala e locomoção inatas ou com uso de aparelhos específicos adequados ao cargo, que serão apurados em avaliação médica, após aprovação em concurso público de provas e títulos;

Art. 2º. São atribuições do Agente Municipal de Transito:

- I. exercer plenamente o poder de polícia de trânsito em todo âmbito do Município, direta ou concomitantemente com convênios firmados pelo Município;
- II. representar a autoridade competente contra infrações criminais de que tenha ciência em razão do cargo;
- III. averiguar denúncias e reclamações relativas à circulação e o trânsito de veículos, em colaboração com a autoridade policial;
- IV. realizar estudos para levantamento de necessidades de melhoria dos procedimentos adotados, em assuntos relativos às atribuições de suas competências específicas;
- V. emitir pareceres e relatórios relativos às questões referentes às suas atribuições;



Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

- VI. lavrar autuação por infração de trânsito e demais atos correlatos no pleno exercício do poder de polícia administrativa, nas áreas sob jurisdição do órgão executivo de trânsito do município e naquelas em que haja convênio com a autoridade competente;
- VII. colaborar com a observância do Código de Postura Municipal e executar demais atividades afins conforme determinação de seus superiores;
- VIII. exercer outras atividades de natureza fiscalizadora que lhe forem atribuídas, na forma da legislação vigente;
- IX. executar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato

Art. 3º. Os Agentes Municipais de Transito, no efetivo exercício de suas funções, farão jus às gratificações e benefícios previstos na Lei nº 184/98.

Art. 4º. São prerrogativas do Agente Municipal de Transito:

- I. O Poder de Polícia de Transito;
- II. Discricionariedade, auto executividade e a coercibilidade;

§ 1º. O poder de polícia é a faculdade que dispõe a administração pública para condicionar e restringir a liberdade e a propriedade individual em prol do interesse público.

§ 2º. São atributos do poder de polícia discricionariedade, auto executividade e a coercibilidade.

§ 3º. O poder de polícia de transito incide sobre bens, direito e atividades; fiscalizando e punindo o ilícito administrativo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria, ficando autorizado sua suplementação se necessário.

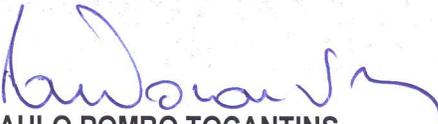
Art. 6º. O cargo de AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSITO, criado pela Lei nº-184/98, passa a ser denominado de AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO, passando todos os servidores efetivos naquele cargo a ocuparem o cargo ora criado por esta lei.

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a editar normas complementares, através de Decreto, visando o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do mês subsequente ao de sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, 09 de outubro de 2017


PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito Municipal